

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.816, DE 1999

Institui o "Dia Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde"

Autor: Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS

Relator: Deputado MAURÍCIO RANDS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em apreço objetiva instituir o "Dia Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde", a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de outubro, data em que se deu a assinatura do Decreto nº 3.189, de 1999, que "fixa diretrizes para o exercício da atividade de Agente Comunitário de Saúde (AGS), e dá outras providências".

A proposição determina, também, que no transcurso dessa data comemorativa, poderá ser outorgada a "Medalha de Mérito Oswaldo Cruz", mediante proposta do Ministro de Estado da Saúde, àqueles que se destacarem, de forma notável ou relevante, em suas funções como Agente de Saúde, nos seus respectivos estados.

Na justificação de sua proposta, o autor da proposição salienta o importante papel desempenhado por um contingente de mais de 100.000 pessoas, constituindo-se em "anjos da guarda" dos doentes pobres espalhados por cerca de 3.500 municípios brasileiros, atendendo a mais de 41 milhões de pessoas.

A Comissão de Seguridade Social e Família e a Comissão de Educação, Cultura e Desporto aprovaram o projeto.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, inciso IV, a, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.816, de 1999.

Estão obedecidos os requisitos constitucionais relativos à competência da União (art. 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à iniciativa, neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF), além de atendido o requisito constante do art. 215, § 2º, da Carta Magna, que estabelece a fixação, por meio de lei, de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

O projeto está de acordo com as demais normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos princípios gerais de Direito.

Para a técnica legislativa e a redação empregadas estarem adequadas, conformando-se às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, faz-se necessário suprimir a cláusula de revogação genérica contida no art. 4º, nos termos da emenda apresentada.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.816, de 1999, com a emenda apresentada.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado MAURÍCIO RANDS
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI Nº 1.816, DE 1999**

Institui o “Dia Nacional dos Agentes
Comunitários de Saúde”

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1

Suprima-se o art. 4º do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado MAURÍCIO RANDS